



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N° 06139/18

Pág. 13/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS (PM)

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS (atual PREFEITO)

PROCURADORES HABILITADOS: Advogados JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO (fls. 30).

Contador JOSÉ HUGO SIMÕES.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER CONTRÁRIO - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, ENQUANTO ORDENADOR DE DESPESAS – APLICAÇÃO DE MULTA - DETERMINAÇÕES – REPRESENTAÇÕES - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00235/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06139/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os votos vencidos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, que entenderam atendido, por arredondamento, o limite mínimo para as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja decisão se deu, por desempate, através do voto de minerva do Conselheiro Presidente em exercício Antônio Nominando Diniz Filho.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

POR MAIORIA:

1. JULGAR NÃO ATENDIDO o percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências tributárias na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, exigido no art. 212 da Constituição Federal;

À UNANIMIDADE:

1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pelo Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS;
2. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de BANANEIRAS, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenador de despesas;
3. APLICAR multa pessoal ao Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 119,02 UFR-PB, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Parecer Normativo PN TC 52/04, Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), aplicações insuficientes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inexiste ação de qualquer recolhimento previdenciário ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal durante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 06139/18

Pág. 14/14

- exercício de 2017, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 14/2017;*
4. **ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
 5. **DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal, Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção, pelo beneficiário, da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, alertando-o da possibilidade de refletir negativamente na Prestação de Contas respectiva, caso as providências não sejam adotadas;**
 6. **DETERMINAR à Auditoria a verificação do retorno das despesas com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, exercício de 2018;**
 7. **DETERMINAR a formalização de autos apartados destes, com vistas a apuração mais amiúde da irregularidade relativa a pagamentos em duplicidade realizados a servidores, que receberam pagamentos simultaneamente nas folhas de pessoal ativo da Prefeitura e de inativos do IBPEM, durante o período de 2013 a 2017;**
 8. **REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, acerca dos fatos apontados nestes autos, relativos às contribuições previdenciárias, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de suas competências;**
 9. **COMUNICAR o Ministério Público do Estado, acerca da decisão ora adotada;**
 10. **RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação previdenciária local.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 05 de junho de 2019.

mgsr

Assinado 13 de Junho de 2019 às 11:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Junho de 2019 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2019 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL